



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

ESTATUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

Rondonópolis / Mato Grosso

2020

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| DA NATUREZA JURÍDICA E AUTONOMIA, DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES E DAS FINALIDADES | 3 |
| Da Natureza Jurídica e da Autonomia..... | 3 |
| Dos Princípios, das Diretrizes, das Finalidades e dos Objetivos | 6 |
| DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA | 8 |
| Órgãos Superiores..... | 9 |
| Órgãos da Administração Central | 15 |
| Unidades Acadêmicas | 16 |
| DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO | 20 |
| Do Ensino | 20 |
| Da Pesquisa..... | 21 |
| Da Extensão | 22 |
| Da Inovação | 22 |
| DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA | 23 |
| Do Corpo Docente | 23 |
| Do Corpo Discente..... | 24 |
| Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação..... | 25 |
| Da Comunidade Externa..... | 26 |
| DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS | 26 |
| Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias..... | 26 |
| DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS | 27 |
| Do Patrimônio..... | 27 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 29 |
| DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS | 31 |

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E AUTONOMIA, DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES E
DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E AUTONOMIA

Seção I
Da Natureza Jurídica

Art. 1º A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), criada pela Lei 13.637, de 20 de março de 2018, com sede e foro no município de Rondonópolis (MT), com natureza jurídica de autarquia, é uma instituição pública de ensino superior, com autonomia administrativa e didático-pedagógica, de gestão patrimonial e financeira própria, nos termos da Lei, das Normas do Sistema Federal de Ensino, do presente Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Seção II
Da Autonomia

Art. 2º A UFR possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como da transparência e integridade dos atos praticados pela Instituição, voltados para prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança, por este Estatuto e por normas complementares.

§1º A autonomia administrativa consiste em:

I - elaborar e reformular seu Estatuto e Regimento Geral da Universidade, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária: docentes, técnicos administrativos em educação e discentes;

II - organizar processos de escolha do Reitor(a), do Vice-Reitor(a), dos(as) Diretores(as) e Diretores(as)-Adjuntos(as) dos Institutos e Faculdades e Diretores (as) de campus, mediante eleição com a participação dos três segmentos que compõem a comunidade universitária, de acordo com a legislação em vigor;

III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares, de acordo com a legislação vigente;

IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo em educação, bem como definir as sanções a que estão sujeitos, com a participação dos três segmentos que compõem a comunidade universitária.

§2º A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

II - elaborar e executar, de modo participativo, por meio do Conselho Superior Universitário, seus orçamentos anuais e plurianuais;

III - efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;

IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e cooperações financeiras resultantes de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente;

V - contrair empréstimos para atender às suas necessidades, consonante à legislação vigente, com a autorização dos órgãos superiores da Universidade, cabendo, quando necessário, o aval da União;

VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VII - administrar e dispor do seu patrimônio, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - criar fundos especiais para o custeio de atividades e projetos institucionais específicos, regulamentados pelos órgãos superiores da Universidade.

§3º A autonomia didático-científica consiste em:

I - criar cursos e programas, fundamentando-se na sua relevância social e nas demandas expressas pela sociedade;

II - organizar e modificar cursos e programas, fixando os respectivos currículos;

III - extinguir cursos e programas, conforme o Regimento Geral da Universidade, a partir de consulta aos três segmentos que compõem a comunidade universitária, observando as implicações em relação à oferta de vagas na Instituição;

IV - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

V - deliberar sobre os critérios e as normas de seleção e admissão de discentes;

VI - fixar o número de vagas, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio; e

VII - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

§4º O Regimento Geral da Universidade regulamentará o disposto no Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, a ser elaborado com a participação dos três segmentos que compõem a comunidade universitária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 3º A UFR, no desenvolvimento de suas atividades, adota e respeita princípios e diretrizes.

§1º A UFR tem os seguintes princípios:

- I** - indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II** - respeito à liberdade, à diversidade e à pluralidade de expressão de ideias, sem discriminação de qualquer natureza, com garantia de laicidade;
- III** - respeito à pessoa e aos seus direitos fundamentais;
- IV** - universalidade de conhecimentos, ideias e concepções pedagógicas;
- V** - gestão democrática, transparente e participativa;
- VI** - integração entre educação, trabalho e sociedade;
- VII** - valorização dos seus profissionais;
- VIII** - valorização e reconhecimento das experiências para fins pedagógicos;
- IX** - responsabilidade ambiental, social e prevenção a qualquer tipo de violência;
- X** - valorização da cultura, do esporte e da arte.

§2º A UFR tem as seguintes diretrizes:

- I** - produzir, promover e socializar conhecimentos nos diferentes campos das ciências, da cultura, das artes, das tecnologias, com responsabilidade social, ambiental e ética;
- II** - formar, diplomar e propiciar a formação continuada nas diversas áreas de conhecimento, objetivando o exercício de atividades profissionais e a participação junto à sociedade, favorecendo o enfrentamento das desigualdades sociais;
- III** - contribuir para o desenvolvimento regional, do estado de Mato Grosso e do país, realizando estudos sistemáticos de seus problemas e formação de quadros científicos e técnicos de acordo com suas necessidades;
- IV** - promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e dos benefícios, a partir da cultura, da pesquisa científica e tecnológica;
- V** - educar para o desenvolvimento humano e sustentável;

VI - implementar, cultivar e orientar-se por princípios éticos na consecução de seus objetivos;

VII - manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade;

VIII - contribuir para a melhoria do ensino em todos os níveis e modalidades, por meio de programas de formação inicial, continuada e de educação permanente.

§3º A universidade, simultaneamente às funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades de interesse da sociedade.

Seção II

Finalidades e Objetivos

Art. 4º A UFR tem por finalidade ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária e a inovação, com o objetivo de produzir conhecimento, de ampliar e aprofundar a formação de cidadãos para o exercício profissional, para a reflexão crítica, para a redução de desigualdades sociais e para a solidariedade entre os povos.

§1º São objetivos da UFR:

I - produzir, sistematizar, promover e socializar conhecimentos;

II - criar, organizar e socializar o saber e a cultura por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;

III - oferecer, com a manutenção da União, ensino público, gratuito e de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - formar, com responsabilidade social, cidadãos capacitados para o atendimento às necessidades do desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental, científico e tecnológico e para o exercício profissional;

V - estimular a atividade intelectual e a reflexão crítica e continuada sobre a sociedade brasileira, defendendo e promovendo a cidadania, os direitos humanos e a justiça social;

VI - promover a aplicação prática do conhecimento, visando à melhoria da qualidade de vida, em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

VII - propiciar o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, ambiental, cultural e atividades que promovam a difusão do conhecimento;

VIII - integrar a região em que está inserida por meio do ensino, pesquisa, extensão, inovação e atividades de prestação de serviços;

IX - adotar políticas e programas públicos de investimentos em ensino, pesquisa, extensão e inovação na formação de docentes e técnicos administrativos e pesquisadores;

X - buscar, promover e estimular a construção de uma sociedade democrática e justa;

XI - cooperar com a sociedade, com os movimentos sociais e com as instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras;

XII - construir, preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, de igualdade e de democracia.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 5º A Universidade Federal de Rondonópolis está estruturada da seguinte forma:

I - Órgãos Superiores

- a)** Assembleia Universitária
- b)** Conselho Superior Universitário
- c)** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

II - Órgãos da Administração Central

- a)** Reitoria
- b)** Órgãos Complementares

III - Unidades Acadêmicas

- a)** Institutos e Faculdades
- b)** Outros órgãos vinculados aos Institutos e Faculdades

Parágrafo único. A Universidade contará ainda com órgãos consultivos, de caráter avaliativo e de acompanhamento, constituídos pelos três segmentos da comunidade universitária e destinados a assessorar e apoiar os Órgãos Superiores, a Reitoria, as Unidades Acadêmicas e outras instâncias de gestão. Esses órgãos serão definidos no interesse da administração e terão sua forma e funcionamento regulamentados no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I Da Assembleia Universitária

Art. 6º A Assembleia Universitária é um órgão de caráter consultivo de composição definida no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º A norma regimental, definida no Regimento Geral da Universidade, deverá prever a representatividade dos três segmentos que compõem a comunidade universitária - docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, bem como a participação dos dirigentes institucionais.

Art. 8º A Assembleia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos docentes, discentes, dirigentes institucionais e técnicos administrativos em educação da Universidade. A Assembleia Universitária é presidida pelo(a) reitor(a) e é convocada com as seguintes finalidades não deliberativas:

- I - conhecer, por exposição do(a) reitor(a), as principais ocorrências da Universidade e o plano anual de suas atividades;
- II - assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito;
- III - recomendar moções e proposições a serem encaminhadas ao Conselho Superior Universitário.

Parágrafo único. Assembleia Universitária reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, convocada pelo(a) reitor(a), ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Superior Universitário, ou, ainda, autoconvocada pela comunidade em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

Seção II

Do Conselho Superior Universitário

Art. 9º O Conselho Superior Universitário (Consuni) é o órgão máximo de função normativa e deliberativa, de planejamento e de julgamento de recursos de natureza acadêmica, administrativa, econômico-financeira e patrimonial, tendo por atribuições:

I - aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar a sua execução;

III - aprovar, na forma da lei, modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão especialmente convocados para este fim;

IV - apreciar o plano de gestão de cada reitorado, procedendo às avaliações em consonância com o PDI e com a legislação vigente, oportunizando a readequação e a aprovação do plano, nos primeiros 60 (sessenta) dias do seu mandato;

V - aprovar os regimentos internos das Unidades Acadêmicas e regulamentos dos Órgãos Complementares e demais órgãos que venham a ser criados conforme descrito no Regimento Geral da Universidade;

VI - deliberar e aprovar o planejamento orçamentário e o relatório de execução orçamentária;

VII - acompanhar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Universidade;

VIII - deliberar e aprovar quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da universidade;

IX - deliberar e aprovar as políticas de gestão patrimonial e urbanísticas;

X - aprovar a criação, a modificação, a extinção e a vinculação de órgãos de unidades acadêmicas, administrativas, órgãos complementares e campi, na forma da lei;

XI - homologar as propostas de criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação stricto sensu, bem como propostas de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação;

XII - aprovar a política de pessoal relativa às normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade, nos termos da legislação vigente;

XIII - aprovar a concessão de títulos universitários;

XIV - estabelecer as câmaras e suas representações que comporão o Conselho Superior Universitário, contemplando todas as áreas do conhecimento;

XV - promover, na forma da lei, o processo eleitoral de escolha do(a) reitor(a) e vice-reitor(a);

XVI - determinar a abertura de Sindicância ou de Processo Disciplinar destinado a apurar responsabilidades do(a) reitor(a) e do(a) vice-reitor(a). Nesse caso, a proposta deve ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros, excetuando reitor(a) e vice-reitor(a) implicados(as), segundo procedimento estabelecido no Regimento Geral da Universidade;

XVII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse dessa Instituição, fazendo cumprir a legislação vigente;

XVIII - analisar e deliberar sobre qualquer matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Art. 10 O Conselho Superior Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O documento oficial das reuniões em todas as instâncias de deliberação colegiada será o extrato das decisões, registrada a memória por meio de gravações e atas físicas ou eletrônicas, cujo formato deve ser disciplinado no Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 O Conselho Superior Universitário tem a seguinte composição, respeitando o percentual de setenta por cento de docentes, estabelecidos em lei:

I - Reitor(a), como presidente, com direito ao voto de qualidade;

II - Vice-Reitor(a);

III - Pró-Reitores(as);

IV - Diretores(as) de Campus, Institutos e Faculdades;

V - Um Representante dos docentes por Institutos e Faculdades, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, observada a legislação vigente;

VI - Representantes dos técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, observada a legislação vigente;

VII - Representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, observada a legislação vigente;

VIII - Um representante da sociedade civil organizada, por meio de chamamento público, com mandato de um ano. Em caso de mais de um inscrito, cabe ao Conselho Superior Universitário indicar o selecionado;

IX - Um representante indicado pelo governo do estado de Mato Grosso, com mandato de um ano;

X - Um representante dos servidores aposentados da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Rondonópolis - ou da Universidade Federal de Rondonópolis, por meio de chamamento público, com mandato de um ano. Em caso de mais de um inscrito, cabe ao Conselho Superior Universitário realizar a escolha.

§1º O processo eleitoral das representações citadas nos itens V, VI e VII será realizado por comissão instituída pelo Conselho Superior Universitário. Ficará como suplente o segundo candidato mais votado. Não havendo mais de um inscrito, a indicação será realizada pelo membro titular.

§2º No ato da inscrição das representações citadas nos itens VIII, IX e X deste artigo, deverá ser prevista a indicação de membro titular e suplente.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais e artísticas, promotoras de interação com a sociedade. Esse Conselho estruturar-se-á em instâncias - Plenário, Câmaras e/ou Comitês Setoriais -, cujas atribuições serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

§1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será composto pelas seguintes Câmaras:

- I** - Câmara de Ensino de Graduação;
- II** - Câmara de Ensino de Pós-Graduação;
- III** - Câmara de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- IV** - Câmara de Extensão;
- V** - Câmara de Esporte, Cultura e Assuntos Estudantis.

§2º Os Comitês Setoriais serão definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio da manifestação de maioria absoluta da Plenária, de maneira transitória, mediante resolução própria.

§3º As Câmaras e os Comitês poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§4º Além de suas atribuições específicas, o Plenário constituir-se-á em instância de recursos das decisões das Câmaras e Comitês, cuja composição e competências exclusivas serão definidas no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) reitor(a) ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - elaborar seu regimento;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - aprovar os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu, bem como suas alterações;

IV - analisar e emitir parecer às propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação stricto sensu e encaminhá-los ao Conselho Superior Universitário;

V - analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação lato sensu;

VI - realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Superior Universitário;

VII - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de discentes em curso de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas e na admissão de graduados;

VIII - elaborar, consultada a área de recursos humanos na Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem aprovadas no Conselho Superior Universitário;

IX - realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Superior Universitário, sobre proposta de criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, órgãos complementares e campi;

X - disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de discentes, cujos conhecimentos sejam considerados de aproveitamento extraordinário;

XI - estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e ao reconhecimento de estudos;

XII - exercer outras competências não previstas neste Estatuto, sem prejuízo da autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à cultura e ao esporte;

XIII - deliberar em grau de recurso sobre matéria de sua competência;

XIV - instituir políticas afirmativas para o ingresso e permanência de discentes nos cursos de graduação e de pós-graduação, cujo acompanhamento será realizado por membros da comunidade acadêmica, garantida a participação de pesquisadores de reconhecida produção científica na área, com a composição a ser definida no Regimento do Consepe.

Art. 14 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição, respeitando o percentual de setenta por cento de docentes, estabelecidos em lei:

I - Reitor(a), como seu Presidente, com voto de qualidade;

II - Vice-Reitor(a);

III - Pró-Reitores(as);

IV - Um(a) representante das coordenações de cursos, por Instituto e Faculdade eleitos pela congregação;

V - Um(a) representante docente por Instituto e Faculdade eleito por seus pares, com mandato de dois anos, observada a legislação vigente;

VI - Um(a) representante docente da Universidade eleito por seus pares, com mandato de dois anos, observada a legislação vigente;

VII - Representantes dos técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, observada a legislação vigente;

VIII - Representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, observada a legislação vigente e Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Será permitida uma recondução de todas as representações, desde que respeitado o processo eleitoral.

CAPITULO II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção I

Reitoria

Art. 15 Reitoria é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

§1º A Reitoria será exercida pelo(a) reitor(a) com atribuições definidas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade. Em suas ausências e impedimentos, assumirá o vice-reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo reitor.

§2º Reitor(a) e vice-reitor(a) serão escolhidos mediante processo eleitoral, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária, e nomeados conforme disposto no Regimento Geral da Universidade em observação à legislação vigente.

§3º No impedimento do reitor(a) e vice-reitor(a), a Reitoria será exercida por um pró-reitor(a), indicado pelo reitor. No caso de impedimento do reitorado, será exercida pelo conselheiro docente do Conselho Superior Universitário, com titulação de doutor e maior tempo de serviço na Universidade.

§4º Vice-reitor(a), nomeado(a) na forma da lei, exercerá as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo reitor.

§5º O(a) reitor(a) poderá baixar atos de delegação aos pró-reitores.

§6º Os(as) pró-reitores(as), auditor(a), assessores(as), assistentes, chefes de gabinete e auxiliares da reitoria, bem como dos órgãos complementares serão designados(as) pelo reitor(a).

Art. 16 Compreende Reitoria a seguinte estrutura:

- I** - Vice Reitoria;
- II** - Pró-Reitorias;
- III** - Auditoria;
- IV** - Procuradoria;
- V** - Gestão de Integridade;
- VI** - Assessorias e Assistências;
- VII** - Gabinete;
- VIII** - Órgãos Complementares.

§1º As Pró-Reitorias serão definidas prioritariamente nas seguintes áreas: Gestão de Pessoas, Planejamento, Administração, Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação Tecnológica, Extensão, Cultura, Esporte, Assuntos Estudantis, Tecnologia da Informação e Comunicação.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento das pró-reitorias e dos órgãos complementares serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade, observando-se a participação dos três segmentos que compõem a comunidade universitária.

CAPÍTULO III
UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I
Institutos e Faculdades

Art. 17 A Universidade Federal de Rondonópolis é constituída pela seguinte estrutura acadêmica:

I - Institutos: órgãos acadêmicos com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, dando ênfase ao campo das ciências básicas;

II - Faculdades: órgãos acadêmicos com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, dando ênfase ao campo das ciências aplicadas.

§1º As congregações são instâncias dos Institutos e das Faculdades, de caráter consultivo, deliberativo e com finalidade de analisar os recursos acadêmicos e administrativos dos cursos de graduação e de pós-graduação que os integra, sendo sua estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral da Universidade, observadas as premissas descritas neste Estatuto e na legislação vigente.

§2º A congregação do Instituto ou Faculdade terá como composição: o diretor - que presidirá, o diretor-adjunto, os coordenadores de cursos de graduação, os coordenadores dos cursos de programas de pós-graduação stricto sensu e da residência em saúde, representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes eleitos por seus pares, observadas as proporcionalidades definidas no Regimento Geral da Universidade e da legislação vigente, respeitando o percentual de setenta por cento de docentes.

Art. 18 Constituem o Instituto e a Faculdade:

- I - Diretoria;
- II - Diretoria-Adjunta;
- III - Secretaria;
- IV - Coordenações dos cursos de graduação;
- V - Coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu e da residência em saúde;
- VI – Docentes;
- VII - Técnicos administrativos em educação;
- VIII - Discentes.

§1º Compete aos Institutos e Faculdades coordenar, integrar e avaliar as atividades acadêmicas das unidades e cursos, bem como decidir sobre sua organização interna, respeitados os limites definidos neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§2º A eleição dos diretores e diretores-adjuntos dos institutos e faculdades dar-se-á por intermédio da composição de chapa, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária, de acordo com a legislação vigente.

§3º As atribuições e funcionamento da secretaria dos institutos e faculdades serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 19 Para a criação de um instituto ou faculdade, exige-se a existência de, pelo menos, uma das seguintes condições acadêmicas na mesma área do conhecimento, conforme Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- I - aglutinação de pelo menos dois cursos de graduação;
- II - aglutinação de pelo menos um curso de graduação e um programa de pós-graduação stricto sensu.

§1º A criação de um novo instituto ou nova faculdade requer prévia viabilização de instalações físicas e administrativas, de docentes e de técnicos administrativos em educação para o seu funcionamento, garantidas as gratificações, pelas instâncias superiores, para os seus dirigentes nos termos da legislação vigente.

§2º Para a exclusão parcial de cursos de um instituto ou faculdade, objetivando a constituição de um novo instituto ou faculdade, deve ser assegurado que ambos possuam todas as diretrizes de criação descritas no Art. 19, observados os parágrafos 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 20 Os institutos e faculdades poderão criar projetos e programas complementares, a eles vinculados, para colaborar nas atividades de ensino e/ou conduzir ações, projetos e programas de pesquisa, criação, inovação e extensão.

Seção II

Diretoria

Art. 21 A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade acadêmica, será exercida pelo diretor, auxiliado pelo diretor-adjunto, ambos eleitos pelos três segmentos da comunidade universitária vinculados ao instituto ou à faculdade e nomeados na forma da lei.

Art. 22 A Diretoria de Campus, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades administrativas do campus, será exercida pelo diretor, eleito pelos três segmentos da comunidade universitária vinculados ao campus e nomeados na forma da lei.

Parágrafo único. As atribuições do diretor, diretor-adjunto e diretor de campus estarão contidas no Regimento Geral da Universidade.

Seção III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 23 As coordenações de curso de graduação, órgãos executivos da administração, são responsáveis pela gestão pedagógica dos cursos de graduação, e são ligadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação .

§1º As coordenações de curso serão geridas pelo colegiado de curso, instância deliberativa e consultiva, que será presidido pelo coordenador de ensino de graduação e composto por docentes efetivos que lecionem no curso, e pelos representantes discente e técnico administrativo em educação, cuja participação será regulamentada pelo Regimento Geral da Universidade, observando-se a legislação vigente, garantindo setenta por cento dos assentos aos docentes .

§2º O Colegiado Ampliado é a instância consultiva e/ou deliberativa que requer a participação de todos os docentes que lecionem no curso, representante dos técnicos administrativos em educação e representante dos discentes. Esse colegiado será convocado pelo coordenador de ensino de graduação, em razão de decisões pedagógicas que envolvam a coletividade plena do curso.

Art. 24 A eleição do coordenador de ensino de graduação dar-se-á com a participação dos três segmentos da comunidade universitária vinculados ao instituto ou faculdade, que estejam atuando no curso de graduação em pleito eleitoral, conforme o Regimento Geral da Universidade, respeitando ao final da eleição a aplicação do peso de 70% à categoria docente, observada a legislação vigente..

Art. 25 Os colegiados terão sua estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral da Universidade.

Seção IV

Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 26 As coordenações de programas de pós-graduação stricto sensu são órgãos executivos de políticas, estratégias e rotinas ligadas ao ensino da pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação.

§1º O colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu é uma instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias do ensino da pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação em seu âmbito. Será constituído pelo coordenador (que o preside), pelos docentes vinculados ao programa e pelas representações discente e técnico administrativo em educação, regulamentadas pelo Regimento Geral da Universidade, observando a legislação vigente, garantindo setenta por cento dos assentos aos docentes.

§2º A eleição do coordenador de ensino de pós-graduação dar-se-á com a participação dos três segmentos da comunidade universitária vinculados ao Programa, definido no Regimento Geral da Universidade, observada a legislação vigente, respeitando ao final da eleição a aplicação do peso de 70% à categoria docente, observada a legislação vigente.

Seção V

Das coordenações dos cursos de pós-graduação lato sensu

Art. 27 As coordenações de cursos de pós-graduação lato sensu são órgãos executivos de políticas, estratégias e rotinas ligadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§1º O colegiado do curso de pós-graduação lato sensu é uma instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias de ensino, pesquisa, extensão e inovação em seu âmbito. Será presidido pelo coordenador, com participação dos docentes e das representações discente e técnico administrativo em educação, vinculados ao curso, regulamentadas pelo Regimento Geral da Universidade, observando a legislação vigente, garantindo setenta por cento dos assentos aos docentes..

§2º Os cursos de natureza específica serão regidos por normas especiais conforme a legislação vigente.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 28 O ensino na Universidade Federal de Rondonópolis deverá ser pautado pela qualidade, garantida a indissociabilidade com a pesquisa, extensão e inovação, sendo ministrado preferencialmente na forma presencial, por meio da realização de cursos, programas e outras atividades didáticas, a partir das definições dos colegiados, considerando as suas particularidades e autonomia, nas seguintes modalidades:

- I - Graduação;
- II - Pós-graduação.

Seção I

Da Graduação

Art. 29 O ensino de graduação destina-se à obtenção de graus acadêmicos que assegurem condições para o exercício profissional que demandem estudos superiores, em conformidade com os princípios e finalidades da Universidade estabelecidos neste Estatuto.

Art. 30 A matrícula nos cursos de graduação será de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade e as resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo aberta, no limite das vagas pré-estabelecidas, a:

I - candidatos admitidos por meio de processos seletivos, com observação da ordem classificatória, desde que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, em conformidade com as normas de admissão da universidade;

II - portadores de diplomas de curso superior;

III - discentes de outras instituições, por meio de transferências obrigatórias e facultativas, ou nas condições estabelecidas em convênios com a UFR.

Parágrafo único. Nos editais que permitem a matrícula de alunos estrangeiros, observar-se-á a legislação e a consulta ao órgão responsável pelas relações internacionais no âmbito da UFR.

Seção II

Da Pós-Graduação

Art. 31 O ensino de pós-graduação terá como finalidade a formação altamente qualificada e compreenderá programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 32 Os programas de pós-graduação stricto sensu têm como finalidade a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos. São abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação, conforme requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelas normas regimentais próprias de cada programa.

Art. 33 Os cursos de pós-graduação lato sensu terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos realizados na graduação e se destinam a preparar especialistas, atualizar e melhorar os conhecimentos e as técnicas de trabalhos em área de interesse profissional e que atendam as demandas sociais.

Art. 34 Os cursos e programas de pós-graduação serão abertos à matrícula de candidatos que já tenham concluído curso de graduação reconhecido ou revalidado pelo MEC, devidamente comprovado, e que tenham sido selecionados de acordo com as normas de admissão da Universidade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 35 A pesquisa e a investigação científica objetivam produzir, criticar e difundir conhecimentos científicos, históricos, culturais, artísticos e tecnológicos, intensificando as relações transformadoras entre a universidade e a sociedade. Essas relações dar-se-ão por meio de um processo educativo, cultural e científico, desenvolvendo-se de forma articulada com o ensino, extensão e inovação.

Art. 36 A Universidade destinará dotação orçamentária específica para a pesquisa, contemplando todas as áreas do conhecimento, observando o orçamento disponível aprovado pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 37 As atividades de pesquisa poderão ser realizadas em parceria com outras instituições públicas ou privadas, por meio de convênios, acordos e contratos conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 38 A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a universidade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico, desenvolvendo-se de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a inovação.

Art. 39 A Universidade destinará dotação orçamentária específica para a extensão, contemplando todas as áreas do conhecimento, observando o orçamento disponível aprovado pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 40 As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições públicas ou privadas, por intermédio de convênios, acordos e contratos conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA INOVAÇÃO

Art. 41 A Universidade Federal de Rondonópolis fomentará a inovação em seus múltiplos aspectos e diferentes áreas do conhecimento, de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de ações, atividades, projetos e práticas, entre outras.

Art. 42 A Universidade destinará dotação orçamentária específica para a inovação, contemplando todas as áreas do conhecimento, observando o orçamento disponível aprovado pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 43 As ações de inovação poderão ser realizadas em parceria com outras instituições públicas ou privadas, por meio de convênios, acordos e contratos conforme a legislação vigente.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 44 A comunidade universitária, alicerce da Universidade Federal de Rondonópolis, compõe-se de:

- I - docentes;
- II - técnicos administrativos em educação;
- III - discentes.

Art. 45 O regime funcional e disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente são estabelecidos na legislação vigente, Regimento Geral da Universidade e regulamentos específicos.

Art. 46 Os docentes, técnicos administrativos em educação e discentes regulares têm representação nos órgãos deliberativos da UFR, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. No exercício de mandato nos órgãos deliberativos da Universidade, os conselheiros discentes, em razão de sua participação nas reuniões, não devem sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 47 O corpo docente da UFR é constituído por:

I - professor efetivo: contratado segundo o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, submetido a um dos regimes de trabalho:

a) tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

b) tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, contratado de forma excepcional para áreas com características específicas;

c) tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, contratado de forma excepcional para áreas com características específicas.

II - professor substituto: contratado para suprir as funções de ensino do docente efetivo em razão de:

- a)** vacância do cargo;
- b)** afastamento ou licença;
- c)** nomeação para ocupar cargo de direção: reitor(a), vice-reitor(a) e pró-reitor(a).

III - professor visitante: contratado(a) para:

- a)** apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- b)** contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- c)** contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- d)** viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Parágrafo único. Cabe ao docente efetivo o exercício de atividades pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, ao assessoramento e à administração, além de outras previstas na legislação.

Art. 48 As formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecem ao disposto no Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 49 O corpo discente é constituído por discentes regulares e especiais.

§1º O corpo discente regular é formado por discentes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas.

§2º O corpo discente especial é formado por discentes cujo vínculo com a Instituição se dá em virtude de sua participação em projetos de pesquisa ou extensão aprovados pelas instâncias superiores, e aqueles matriculados em regime especial nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFR.

Art. 50 A Universidade prestará, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade e observada a disponibilidade orçamentária, assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

- I - Programas de alimentação, alojamento e permanência;
- II - Promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III - Programas de bolsas: social, de monitoria, de tutoria, de extensão, de iniciação científica, de inovação e de estágios;
- IV - Orientação psicopedagógica e profissional;
- V - Atendimento singular aos discentes PCDs - Pessoa Com Deficiência.

Art. 51 Ao corpo discente, é assegurado o livre direito de organização em órgãos de representação estudantil, de acordo com a legislação vigente, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

§1º São órgãos de representação estudantil:

- I - Diretório Central de Estudantes (DCE);
- II - Centros Acadêmicos (CAs).

§2º À Universidade, cabe assegurar instalações para o funcionamento da representação estudantil, respeitada a disponibilidade institucional.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 52 O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelo pessoal investido nos cargos estruturados na carreira específica de técnico administrativo em educação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Esses cargos se enquadram nas classificações brasileiras de ocupações e nas seguintes atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III - o desenvolvimento, na condição de proponentes ou participantes, de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, por meio de regulamentação própria e de acordo com as respectivas políticas;

IV - as referentes à participação na construção de políticas e elaboração de projetos de âmbito institucional ou do órgão a que o servidor se encontra vinculado.

Art. 53 A definição dos cargos, das formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens do corpo técnico-administrativo em educação obedecem ao disposto no Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO IV

DA COMUNIDADE EXTERNA

Art. 54 Entende-se por comunidade externa todos aqueles que não integram a comunidade universitária, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto e nos regimentos específicos.

TÍTULO V DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 55 A UFR confere grau e expede o correspondente diploma ao discente regular que concluir curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, observadas as exigências legais, as contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nos regulamentos específicos.

Art. 56 A UFR expede o correspondente certificado ao discente que concluir curso de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento, de extensão, de disciplina isolada ou atividades de outra natureza, observadas as exigências legais e institucionais.

Art. 57 A UFR, por meio do Conselho Superior Universitário, pode atribuir os seguintes títulos especiais:

I - Emérito Universitário – a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade Federal de Rondonópolis;

II - Professor Emérito – a docente aposentado na Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Rondonópolis - ou na Universidade Federal de Rondonópolis que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - Professor Honoris Causa – a professor ou cientista ilustre, que tenha prestado relevantes serviços à Universidade Federal de Rondonópolis;

IV - Doutor Honoris Causa – à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;

V - Técnico Emérito – a técnico administrativo em educação aposentado na Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Rondonópolis - ou na Universidade Federal de Rondonópolis que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

Parágrafo único. A proposta de concessão dos títulos deve ser apresentada por membro do Conselho Superior Universitário, com anuência de pelo menos 1/5 (um quinto) do Conselho, acompanhada de uma justificativa documentada, conforme resolução própria.

Art. 58 A UFR, por meio de resolução do Conselho Superior Universitário, atribuirá medalha de honra a ex alunos da instituição que tenham se destacado por contribuições relevantes para a sociedade.

TÍTULO VI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 59 O patrimônio da UFR será constituído pelos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais:

I - recursos financeiros que lhe forem atribuídos nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - bens patrimoniais da UFMT, compostos pelos bens móveis, imóveis, títulos e direitos, disponibilizados para o funcionamento da Universidade Federal de Rondonópolis, na data de publicação da lei de sua criação;

III - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios, por entidades públicas e particulares;

IV - bens e direitos que a UFR vier a adquirir ou incorporar;

V - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFR, observados os limites da legislação pertinente;

VI - rendas eventuais, doações, subvenções, convênios ou legados que receber;

VII - recursos financeiros oriundos de empréstimos e financiamentos;

VIII - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

IX - retribuição de serviços prestados à comunidade;

X - taxas e emolumentos;

XI - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

XII - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial;

XIII - direitos de propriedade intelectual.

§1º Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.

§2º A Universidade poderá licenciar ou ceder os seus direitos de propriedade intelectual.

§3º Os bens e direitos da UFR serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

§4º A aquisição de bens pela Universidade seguirá a legislação vigente.

§5º A Universidade, mediante autorização do Conselho Superior Universitário, poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

§6º O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de créditos, com recursos à disposição da Universidade, serão baixados por ato do(a) reitor(a), cumprindo, aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes.

Art. 60 A UFR poderá alienar, permutar, receber e adquirir bens imóveis, com a aprovação do Conselho Superior Universitário.

Art. 61 A UFR poderá alienar, permutar e receber bens móveis, com a aprovação do Conselho Superior Universitário.

Art. 62 Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para realização de seus objetivos.

Art. 63 O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 64 A proposta orçamentária da Universidade compreenderá a receita e a despesa e, depois de aprovada pelo Conselho Superior Universitário, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 65 De acordo com o valor das dotações globais que o orçamento geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Superior Universitário.

Art. 66 É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional e escriturado na receita geral.

Art. 67 A escrituração da receita, despesa e patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 68 A comprovação dos gastos far-se-á nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos em espécie em estabelecimentos de créditos oficiais federais, consoante determinações, cabendo ao(à) reitor(a) a movimentação das contas.

Art. 69 O(a) reitor(a) poderá delegar competência aos pró-reitores(as), secretários(as), diretores(as) de campus, diretores(as) de institutos e faculdades, coordenadores(as) de cursos e de convênio, para realização de despesas, dentro de limites e normas estabelecidas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 71 A organização das eleições universitárias para escolha do(a) reitor(a), do(a) vice-reitor(a) e dos(as) representantes docentes, técnico-administrativos(as) em educação e discentes será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada pelo Conselho Superior Universitário.

§1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na UFR e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§2º É vedada a acumulação de representação em congregação e conselhos da Universidade.

Art. 72 Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis e para os representantes externos, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos em educação.

Art. 73 O exercício das funções de reitor(a), vice-reitor(a), pró-reitor(a), diretor(a) de campus e dos institutos ou faculdades, por docente, ocorrerá obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 74 O exercício das funções gratificadas e dos cargos de direção, por técnico administrativo em educação, ocorrerá obrigatoriamente em regime de 40h, conforme a legislação vigente.

Art. 75 Os afastamentos temporários e suas normas estarão definidos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 76 Nos casos de vacância dos cargos de reitor(a), vice-reitor(a), diretores(a) de campus, institutos ou faculdades e coordenadores(a) de curso, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação.

§1º A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§2º A substituição, por designação, ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 77 A adequação da estrutura organizacional da Universidade será realizada progressivamente, com discussão nas instâncias diretamente envolvidas, por atos do Conselho Superior Universitário e da Reitoria, regulamentados no Regimento Geral da Universidade.

Art. 78 A Universidade é uma instituição plural e democrática que deverá primar pelo amplo debate de ideias, respeitando a diversidade de posições científicas e políticas, sem promover manifestações de caráter político-partidário.

Art. 79 O Regimento Geral da Universidade será elaborado com a participação dos três segmentos que compõem a comunidade universitária, em conformidade com o disposto neste Estatuto e submetido à aprovação do Conselho Superior Universitário.

Art. 80 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 81 O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação no Diário Oficial da União.